

**XXVII ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI SALVADOR – BA**

**SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA
JURÍDICAS**

ANDRÉ LEONARDO COPETTI SANTOS

LEONEL SEVERO ROCHA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: André Leonardo Copetti Santos; Leonel Severo Rocha – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-634-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34



XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

O CONPEDI E A ABERTURA DE NOVOS TERRITÓRIOS PARA AS CIÊNCIAS DO FENÔMENO JURÍDICO

Durante o século passado, mais ou menos até o final de sua sétima década, a ciência jurídica brasileira encontrava-se presa ao positivismo, tanto como modo de fazer teoria quanto em relação as suas perspectivas epistemológicas e metodológicas. Estudar Direito, investigar e fazer teoria sobre o fenômeno normativo jurídico era, basicamente, uma atividade intelectual limitada a uma abordagem sobre o direito positivo, condição que determinava a *communem opinionem doctorum* acerca da validade científica da ciência do Direito e, conseqüentemente, da sua aplicabilidade ao ensino jurídico e às atividades dos tribunais. Neste panorama, diante de uma supremacia praticamente inquestionável da dogmática jurídica, as ciências ditas auxiliares do Direito tinham um papel com importância bastante reduzida na compreensão e interpretação do fenômeno jurídico. Matérias como a sociologia, a filosofia, a antropologia, a ciência política e suas homônimas jurídicas sucumbiam diante do gigantismo epistemológico das disciplinas dogmático-exegéticas.

Ainda que essa postura normativista-positivista não tenha sido totalmente superada até a atualidade, permanecendo ainda incrustada no modo-de-ser de muitos juristas que ocupam territórios na academia e nos tribunais, desde o final dos anos 70 e, mais efetivamente, a partir dos anos 80, teve início um processo de suavização dessa tradição, com uma práxis inicialmente acadêmica, que, lentamente tem se estendido às práticas forenses, especialmente após a promulgação da Constituição de 1988, cujo conteúdo, altamente principiológico, permitiu novos encaixes teóricos distantes do positivismo que predominara até então, de

investigações relativas ao fenômeno jurídico. Nosso Grupo de Trabalho é uma prova cabal desta orientação multidisciplinar que tem sido dada aos Encontros nacionais e internacionais do CONPEDI. Cada vez mais os investigadores brasileiros do campo jurídico têm buscado novas aproximações, novas formas de construir seus objetos de pesquisa, novas formas de fazer teoria sobre o Direito, e para isso, esses Encontros têm cumprido uma função política, epistemológica e científica inestimável, pois se constituem como possibilidades de desterritorialização dogmática.

Os trabalhos apresentados no Grupo de Trabalho “Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas” representam a materialização dessa desterritorialização dogmática, pois aproximam-se do fenômeno jurídico por caminhos metodológicos e epistemológicos bastante distintos dos percorridos pela dogmática positivista-normativista. Pesquisas empíricas, documentais, bibliográficas, com metodologias que vão desde aproximações dialéticas até abordagens etnográficas dão o tom da abertura, da variedade e da riqueza das investigações que seguem na presente publicação.

Para novos caminhos democráticos para o Direito, desejamos a todos uma boa leitura.

Dos Coordenadores do GT “Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas”,

André Leonardo Copetti Santos

PPGD/URISAN

Leonel Severo Rocha

PPGD/UNISINOS

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação

**IMAGEM E SUAS REPRESENTAÇÕES: OLHARES ÀS CONSTRUÇÕES DAS
DESIGUALDADES NO BRASIL CONTEMPORÂNEO**

**IMAGE AND ITS REPRESENTATIONS: LOOKING AT THE CONSTRUCTIONS
OF INEQUALITIES IN BRAZILIAN CONTEMPORANEITY**

**Mari Cristina de Freitas Fagundes ¹
Ana Clara Correa Henning ²**

Resumo

Buscamos, com este artigo, questionar a representação social das desigualdades sociais no Brasil. Para isso, nos valem de uma imagem registrada no réveillon de 2018, na praia de Copacabana. O objetivo geral desta escrita consiste na problematização da construção de ideários como igualdade e dignidade humana, revisitando, com isso, os conceitos de cidadania e democracia no Brasil. Para tanto, nos valem do estudo bibliográfico, tendo como foco autores e autoras brasileiros/as que transitam pelas Ciências Sociais e Jurídicas. A desigualdade social, por ser tema cada vez mais presente na nossa realidade, justifica a relevância desse estudo.

Palavras-chave: Desigualdades, Igualdade, Cidadania, Imagem

Abstract/Resumen/Résumé

We seek, with this article, to question the social representation of social inequalities in Brazil. Therefore, we use an image recorded in 2018 New Year's Eve, on Copacabana beach. The general objective of this writing is to problematize the construction of ideals such as equality and human dignity, thus revisiting the concepts of citizenship and democracy in Brazil. To do so, we use the bibliographic study, focusing on Brazilian authors and authors who go through Social and Legal Sciences. Social inequality, being a topic that is increasingly present in our reality, justifies the relevance of this study.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Inequalities, Equality, Citizenship, Image

INTRODUÇÃO

Na contemporaneidade, “os dilemas sociais” do Brasil não podem ser resumidos a casos ou instituições específicos. Talvez nunca tenham podido ser. Por outro lado, ao pensarmos em certas perspectivas teóricas – que nos constituem enquanto pesquisadores e que também compõem a construção epistemológica de um tempo –, observamos que alguns conceitos passam a fazer parte do imaginário do senso comum, compartilhado por todos nós. Em decorrência disso, algumas verdades são construídas e muitas análises são reproduzidas nesse viés. Assim ocorre com uma construção que ainda reverbera na sociedade brasileira: o mito da “democracia racial”, da nossa “cordialidade” e, conseqüentemente, da igualdade universalizante.

O que buscamos problematizar nesse texto se contrapõe a essas perspectivas. Nossa opção é a de mobilizarmo-nos para pensar as desigualdades e as violências no Brasil contemporâneo por meio da revisão bibliográfica de autores/as brasileiros/as que buscam desvendar os mitos da civilidade e apontar os estágios ainda em construção da cidadania brasileira e de sua possível democracia. O objetivo dessa escrita é discutir alguns fatores que contribuem para pensar a desigualdade social na atualidade. Para isso, tomamos como elemento de estudo uma fotografia, publicada na mídia nacional e internacional, que alcançou grande circulação no início do ano de 2018.

É com base nessa imagem, e na revisão bibliográfica por meio de autores e autoras que discutem raça, cidadania e violências no Brasil, que buscamos questionar parte de uma construção que debate a desigualdade social, elegendo o sujeito desigual, seu local de fala e suas características. Essa parte da produção de conhecimento nacional, autorizada a nomear os desiguais, os vulneráveis, fundamenta-se por vezes em debates científicos que alicerçaram os pilares da construção das Ciências Sociais no Brasil e que reverberaram, conseqüentemente, na produção jurídica.

Nos interessa, então, questionar, mesmo que de forma sucinta, como a imagem das desigualdades no Brasil contemporâneo está plasmada no imaginário social e tem contribuído para o fomento do “sujeito criminal”, reforçando a desigualdade racial. Essa discussão estará alicerçada nas perspectivas teóricas anteriormente apontadas, na imagem em questão e nos diálogos tecidos ao longo da reportagem do Jornal El País.

Buscando repensar um tema amplamente discutido na nossa realidade e sem previsão de pontos finais é que convidamos o/a leitor/a para mobilizar-se nessa leitura, destacando a imagem como um importante elemento de representação do imaginário social.

DIÁLOGOS SOBRE DESIGUALDADE SOCIAL NO BRASIL



Fonte: El País, 2018.

Recentemente, mais precisamente na primeira noite do ano de 2018, uma imagem reverberou nas redes sociais, sendo notícia, inclusive, na mídia internacional. A imagem registrada por Lucas Landau (LANDAU, 2018a), fotógrafo brasileiro que, atualmente, tem como foco de seus “clicks” questões sociais e ambientais, foi disponibilizada nas mais diversas redes sociais. A título de exemplo, na rede social Facebook, na página do fotógrafo, a foto alcançou mais de 33 mil manifestações, 8.461 compartilhamentos e 570 comentários; na rede social Instagram, 48.744 curtidas e 3008 comentários (LANDAU, 2018b; 2018c).

A imagem diz respeito a uma criança negra no réveillon de 2018, na praia de Copacabana, Rio de Janeiro. Tratava-se de um menino com 9 anos de idade, inicialmente sem maiores informações a seu respeito, sem camisa, calças arremangadas, sozinho, observando o espetáculo produzido pelos fogos de artifício que tornam o réveillon de Copacabana um espetáculo nacional e simbolismo da elite brasileira.

Além disso, atrás do menino, havia uma multidão, que segundo a foto e comentários construídos a partir dela, faziam suas *selfies*, sorrindo. Em sua grande maioria vestia branco e saudava a entrada de um ano de paz, reafirmando aqueles jargões que muitas vezes

reproduzimos, acreditando neles ou não, como igualdade, justiça, felicidade, dentre tantos outros.

O contraste entre a atenção desse menino e a população que estava imediatamente as suas costas gerou inúmeros debates. Alguns deles referiam-se ao abandono do menor, ao espetáculo de Copacabana e à realidade das favelas cariocas e, especialmente, que aquela era a “fotografia do ano” (LANDAU, 2018c). Ao ler as matérias a partir da imagem, nos chamou atenção a reportagem produzida pelo Jornal El País (2018) e os debates tecidos através das entrevistas com representantes de diversos segmentos sociais no Brasil. O mote principal do debate: as profundas marcas sociais imprimidas pela desigualdade brasileira.

Ao nos debruçar sobre a bibliografia acerca da desigualdade nacional, não deveria demandar muito esforço compreender que a realidade brasileira está pautada numa construção escravocrata, a qual gerou e gera diferenças hierárquicas, as quais, conseqüentemente, dificultam na demanda por direitos e deveres de forma igualitária, tal como nos esclarece Vera Telles (1993). A busca pelo “sujeito cordial” e sua construção em solo brasileiro, visando eleger o Brasil como um país modelo na integração racial, fez e faz com que as problematizações no que diz respeito ao exercício da cidadania se tornem ainda uma pauta em construção.

As diferentes disputas teóricas e sociais que foram construídas ao longo da história brasileira nos permitem perceber o quanto a escravidão foi uma longa página que, por meio de diferentes subterfúgios, se buscou esconder, esquecer ou mesmo incinerar, como fez Rui Barbosa logo após a proclamação da Primeira República, em 1889 (GUIMARÃES, 2005). Dos conceitos biologizantes até a defesa da democracia racial, inúmeras foram as teses levantadas para sustentar o aniquilamento da raça negra ou, oposto a isso, a miscigenação como caminho para a convivência harmoniosa em solo brasileiro.

Dessa forma, entendemos que ao pensar as desigualdades sociais no Brasil contemporâneo, não podemos deixar à margem as discussões sobre raça, especialmente, porque durante muitos anos se sustentou uma desigualdade de classe, tão só (GUIMARÃES, 2005). Logo, entendemos ser necessário sinalizar que a nossa construção epistemológica esteve – e é possível que ainda seja – pautada em hipóteses de harmonia racial. Ressaltamos que o modelo dessa harmonia constitui-se no homem branco e europeu, nos moldes de uma “civilização adequada”, além da importação de teorias também europeias – tais afirmações tornam-se importantes para que possamos pensar as representações sobre a imagem que inicia essa sessão e que tomou fôlego nas redes sociais e jornais nacionais e internacionais.

Nesse sentido, é importante ressaltar a virada epistemológica ocorrida na década de 70, tendo como plano de fundo o desenvolvimento do Projeto Unesco, sediado no Brasil na década de 50 (MAIO, 1999), onde teses como a de Florestan Fernandes passaram a ser engendradas, desmistificando parte dos ideários construídos por Gilberto Freyre e por autores da sua época, sinalizando, com isso, a existência da discriminação racial, embora não fosse ela espelho do apartheid vigente nos Estados Unidos, na Alemanha e na África do Sul.

O objetivo do direcionamento do referido Projeto para o Brasil, dava-se justamente pela construção das teses de Gilberto Freyre (2003) e, posteriormente, Donald Pierson (1971), onde os autores atestavam a referida democracia racial. Necessário sinalizar que a busca por construções sociais “harmoniosas” era um interessante objetivo, tendo em vista o recente término da Segunda Guerra Mundial e os horrores que reverberaram mundialmente após o holocausto. Nesse sentido, os olhares direcionados no Projeto visavam:

[...] levar em conta o padrão de vida de brancos e não-brancos, incluindo salários, tipos de ocupação e, de modo mais abrangente, a influência da variável raça no processo de competição no mercado de trabalho, bem como a interferência da religião na dinâmica das relações raciais (MAIO, 1999, p. 148).

Por meio das pesquisas desenvolvidas a partir disso, passou-se a reconhecer o racismo no Brasil e seus efeitos sutis, especialmente por não ter sido um país onde houve de forma clara e legalizada, como nos países antes referidos. Nota-se, então, que as disputas pelo reconhecimento de direitos e garantias no que tange a população negra e não-branca foi sendo, histórica e paulatinamente, construída em meio aos “cortes” nem sempre sutis que impedem a população racializada de participar ativamente dos movimentos políticos brasileiros.

Nesse sentido, destaca Michel Foucault (2005, p. 306):

Com efeito, que é o racismo? É, primeiro, o meio de introduzir, afinal, nesse domínio da vida de que o poder se incumbiu, um corte: o corte entre o que deve viver e o que deve morrer [...]. A raça, o racismo, é a condição de aceitabilidade de tirar a vida numa sociedade de normalização. Quando vocês têm uma sociedade de normalização, quando vocês tem um poder que é, ao menos em toda a sua superfície e em primeira instância, em primeira linha, um biopoder, pois bem, o racismo é indispensável como condição para poder tirar a vida de alguém. Para poder tirar a vida dos outros. A função assassina do Estado só pode ser assegurada, desde que o Estado funcione no modo do biopoder, pelo racismo.

Com olhos no presente, e atravessados por essas construções epistemológicas, os diplomas legais, especialmente a Constituição Federal (BRASIL, 1988) em vigência, ao estar

cristalizada como o diploma legal superior na hierarquia legislativa, prevê o Brasil como um país democrático. Nesse sentido, princípios como igualdade e dignidade humana seriam o suficiente, pelo viés jurídico, para estabelecer direitos e garantias paritários.

Por outro lado, sob a perspectiva sociológica, percebemos o quanto isso reverbera em um manto de invisibilidades, contribuindo para parte da população alicerçar o discurso de meritocracia (SOUZA, 2004) e defender que, após a “Constituição Cidadã,” os preconceitos e discriminações foram todos suprimidos, proibidos, etc, porque, afinal, “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]” (Art. 5º, BRASIL, 1988).

Para problematizar esse ponto, cabe pensarmos, por exemplo, que um ano após a abolição da escravidão, isto é, 1889 com publicação em 1890, o hino da então República brasileira trazia as seguintes estrofes em seu bojo:

Liberdade! Liberdade!/Abre as asas sobre nós/Das lutas na tempestade/Dá que ouçamos tua voz/ **Nós nem cremos que escravos outrora/Tenha havido em tão nobre País/ Hoje o rubro lampejo da aurora/Acha irmãos, não tiranos hostis/Somos todos iguais! Ao futuro/Saberemos, unidos, levar/Nosso augusto estandarte que, puro/Brilha, ovante, da Pátria no altar!** (ALBUQUERQUE; MIGUEZ, 1890, grifos nossos)

Notamos, então, o quanto os ideários de igualdade, dignidade e harmonia fazem parte da construção social brasileira na busca por um projeto de nacionalidade e consequente caracterização de uma harmonia entre as raças (SOUZA, 2004).

Pensando o citado dispositivo Constitucional em vigência, temos diversos movimentos sociais que buscam apontar a sua falácia no sentido material, além de destacar o abismo entre setores da população. Soma-se a isto o silenciamento das desigualdades quando os dispositivos legais que são, em verdade, instrumentos explicativos e garantias a serem resguardadas ou então construídas, são interpretados como verdades e afirmações de uma realidade.

Nessas disputas, outras tantas interpretações, subjetivações e artimanhas resultantes dos jogos de poder que se espraiam socialmente, são construídas e se estabelecem, tendo em vista a pluralidade social, a capacidade de reivindicação e resistência dos sujeitos. Nesse movimentar-se, a interpretação de fatos impossibilita o apontamento de causas específicas como responsáveis unívocas por dado resultado, neste caso, a desigualdade social e racial.

Ainda com base nos escritos de Veras Teles (1993), é impossível negar o peso do período escravocrata e da nossa estratificação enquanto um país periférico - isso é de extremada relevância, pois ultrapassa o âmbito econômico. Por outro lado, como nos destaca a autora em questão, há uma evidente dificuldade em “aceitar” a participação ativa de determinada parcela da população como negros, jovens, mulheres e a multidão *queer*. É nesse sentido que a autora chega ao conceito de incivilidade. Em suas palavras:

[...] é preciso que se diga que os avanços são frágeis e as conquistas são difíceis numa sociedade regida por uma gramática social muito excludente, em que o eventual atendimento de reivindicações está longe de consolidar direitos como referência normativa nas relações sociais, em que, por isso mesmo, práticas de representação e negociação se generalizam com dificuldade para além dos grupos mais organizados (TELES, 1993, p. 04).

Embora a autora sinalize o quanto a flexibilização do trabalho, atualmente, apresenta-se como uma das estratégias desse “corte” da população, pontua que as organizações que acentuam a pobreza e, conseqüentemente, comprometem a noção de cidadania na nossa precária e ainda em construção democracia, são traços que, inclusive, constituem as formas de sociabilidade da sociedade brasileira. Jessé Souza (2004), por sua vez, sinaliza que as construções sociais da “identidade brasileira” estão calcadas em construções epistemológicas falsas, como “homem cordial”, “democracia racial”, as quais contribuem para a reprodução das desigualdades e conseqüentes justificativas com base na inferioridade do mercado e de que o Brasil se trataria de um país periférico e ainda em fase de modernização.

Nesse diapasão, torna ao menos sugestiva a repercussão que a foto do menino negro, sem camisa, sozinho no réveillon de Copacabana ganhou. O “corte” do exercício de direitos e garantias por parcela da população, reverbera num apontamento daqueles considerados “excluídos” socialmente. A ausência de tais direitos pode ser caracterizada, inclusive, como um atestado de marginalidade, de vulnerabilidade etc, sem a mínima problematização da construção desses termos. A reprodução de preconceitos e os rótulos formados a partir dessas questões tendem produzir certos sujeitos.

No que tange à marginalização e aos estigmas que daí derivam, a criminalidade apresenta-se como um desses fatores. Pensando especificamente na fotografia em comento, os discursos que tangenciam a desigualdade, que “marcam” o desigual, também levam, com muita frequência, aos rótulos do criminoso, decorrente do “retrato do Brasil”. Nesse sentido:

Os primeiros compartilhamentos da foto, que originalmente foi enviada em cores à agência, viram nela da “invisibilidade do nosso cotidiano” à “imagem da exclusão social”. Muitos enxergaram um menino perdido, pobre, assustado, sendo ignorado pela massa branca. Viu-se até a imagem das “consequências do golpe” e foi um “soco no estômago” de outros tantos. “Essa é a nossa humanidade hipócrita”, “que essa imagem sirva de reflexão para o que podemos ser em 2018: mais sensíveis, mais tolerantes, mais inclusivos”, “de um lado o encanto. Do outro a indiferença”, legendavam os internautas (EL PAÍS, 2018, grifos no original).

As análises de causa e efeito sobre a imagem nos encaminham a (re)pensar sobre essas questões e sobre o limite tênue entre a propagação de estigmas. Propomos, assim, uma discussão para além desses binarismos de abandono e jovem negro, periferia e criminalidade, reconhecendo a necessidade de pensar as resistências que ocorrem nesses âmbitos.

A negação de direitos da qual nos ressalta Vera Telles também é destacada por Tereza Sales (1994) ao pontuar a existência de uma “cidadania concedida”, conceito este que nos remete aos escritos brasileiros da década de 30, como Casa Grande e Senzala (FREYRE, 2003), ou ainda, a pesquisa empírica desenvolvida por Donald Pierson (1971), realizada na Bahia no decorrer de dois anos. Tal percepção contribui para pensarmos o quanto a implicação dessas análises de causa e efeito são representações dessa forma de “concessão” de direitos e fomento da dependência de parcela da população, no sentido de que um jovem negro, sem camisa, “certamente” constitui-se em vítima do abandono estatal e demanda olhares de caridade de parcela da população.

Contrastando esses binarismos e reprodução de estigmas, deu-se o depoimento da ativista Mayara Assunção, do Coletivo Kianda (EL PAÍS, 2018). Foi a partir das observações efetuadas por ela que nos mobilizamos a pensar esse texto e, inclusive, a escrita da tese de uma de nós. Disse a ativista, segundo o jornal El País (2018):

Sobre essa fotografia do menino na praia, durante o réveillon de Copacabana:
- Não vejo nada demais (e particularmente não achei nem bonita). Eu vejo uma criança que parou para olhar a queima de fogos no meio de uma festa. Sinceramente, nós temos que parar de achar que todo menino negro e sem camisa está abandonado, triste, sozinho, infeliz e contrastando com a felicidade dos outros.
Temos que parar de achar que todo menino sozinho é criança que vive em situação de rua. Temos que parar de achar um monte de coisas. Inclusive, que é legal expor nossas crianças para a branquitude começar o ano com pena e compaixão de nós.
Ah, por favor né, a gente tem essa mania horrível de reforçar os estereótipos de nossas crianças:
- Que pena!
- É o retrato do Brasil!
- Imagem muito impactante, reforça as desigualdades do país. Parem! Vocês nem sabem quem é aquele menino. E vocês não querem saber também. Para 2018, menos estereótipos para crianças negras, por favor.

É possível perceber, no depoimento da ativista, o quanto há uma reafirmação de estigmas no próprio discurso que visa “diagnosticar” as desigualdades. A discussão sobre a ineficácia de direitos e garantias no Brasil contemporâneo ao limitar-se ao apontamento de jovens como sendo “os vulneráveis” reproduz essa concessão de cidadania e ratifica a inexistência de uma “liberdade” nas discussões de igualdade e justiça.

Buscando destacar o quanto isso contribui para a construção do sujeito criminoso e a reafirmação da punição seletiva na nossa sociedade, é que buscamos desenvolver o próximo tópico e é para nele adentrar que convidamos o/a leitor/a.

CIDADANIA, DEMOCRACIA E SEUS DESDOBRAMENTOS PARA PENSAR O PRESENTE

O problema não é a foto, é a interpretação dela, do seu contexto. As pessoas que olham aquela foto estão pré-condicionadas a entender que a imagem de uma pessoa negra é associada a pobreza e abandono, quando na verdade é só uma criança negra na praia. Essa condição é racismo estrutural, que vem da má educação do povo brasileiro sobre ele mesmo (EL PAÍS, 2018).

Embora tenhamos referido acima os conceitos de democracia e cidadania, não os tratamos com o devido cuidado para o embasamento de nossa escrita. Assim, cabe iniciar este tópico pensando, mesmo que em uma extensão correspondente a este artigo, alguns traços da construção “democrática” em solo brasileiro, para então, procurarmos enfrentar de forma mais pontual o impacto da imagem aqui em comento.

Os caminhos da chamada cidadania, embora seja um tema recente tendo em vista a construção histórica do Brasil, já foi alvo de inúmeros trabalhos. Tais debates levam em consideração o desenvolvimento social e econômico do país e sua dependência de acordos internacionais, da inserção nacional na lógica competitiva do mercado capitalista e ratificação ou crítica das construções epistemológicas, como referimos acima.

Como aventamos anteriormente, para alguns autores e autoras a cidadania brasileira ainda está em construção. Teresa Sales, inclusive, nos aponta sua concessão. Considerando esses pontilhados, cabe aqui lembrarmos o/a leitor/a dos estágios, já traçados por Marshall (1967), quanto aos passos para o exercício da cidadania. O autor recebeu inúmeras críticas, tendo em vista o seu contexto específico de fala e a linearidade com que tratava os desdobramentos para se chegar a tal conceito. José Murilo de Carvalho atento a esse debate e com olhos na realidade brasileira, nos esclarece:

Tornou-se costume desdobrar a cidadania em direitos civis, políticos e sociais. O cidadão pleno seria aquele que fosse titular dos três direitos. Cidadãos incompletos seriam os que possuísem apenas alguns dos direitos. Os que não se beneficiassem de nenhum dos direitos seriam não-cidadãos. [...] Direitos civis [...] São direitos cuja garantia se baseia na existência de uma justiça independente, eficiente, barata e acessível a todos. São eles que garantem as relações civilizadas entre as pessoas e a própria existência da sociedade civil surgida com o desenvolvimento do capitalismo. Sua pedra de toque é a liberdade individual. [...] direitos políticos [...] se referem à participação do cidadão no governo da sociedade. Seu exercício é limitado a parcela da população e consiste na capacidade de fazer demonstrações políticas, de organizar partidos, de votar, de ser votado. [...] e os direitos sociais [...] garantem a participação na riqueza coletiva. Eles incluem o direito à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde, à aposentadoria (CARVALHO, 2002, p. 9-10).

O autor ainda pontua a possibilidade de existir direitos civis sem direitos políticos e direitos sociais sem a existência dos demais, mas alerta que o pleno exercício dos direitos sociais sem os outros dois tipos de direitos torna o seu alcance arbitrário, pois a ideia central dos direitos sociais está fundamentada na justiça social. Logo, a existência de uma sociedade politicamente organizada e pautada na construção do bem-estar social, se precariza quando o exercício de direitos civis e políticos não são plenamente assegurados à população. Aliás, esta sequer possui ferramentas para a exigência da sua manutenção.

Ao efetuar um resgate histórico da construção social brasileira, o autor efetua um mergulho ao Brasil Império, perpassando pela República, nos aproximando das discussões atuais. Cabe seguir esse diálogo na correnteza do autor, para que possamos dialogar com o sublinhado no tópico anterior. Diante do analfabetismo, as explorações por parte da Colônia e, especialmente, em virtude das amarras escravocratas, o autor sinaliza que o fator mais negativo para a construção da cidadania foi a escravidão (CARVALHO, 2002). Mesmo depois com a instauração da República, não havia um sentimento republicano entre os brasileiros. Logo, não poderia se falar em exercício da democracia, pois o exercício dos direitos acima referidos eram parcos, para não dizer inexistentes. Nesse sentido, afirma Teresa Sales (1994, s/p):

A cidadania concedida, que está na gênese da construção de nossa cidadania, está vinculada, contraditoriamente, à não-cidadania do homem livre e pobre, o qual dependia dos favores do senhor territorial, que detinha o monopólio privado do mando, para poder usufruir dos direitos elementares de cidadania civil. O rompimento com essa cidadania concedida dar-se-ia apenas com o amplo processo de expulsão do trabalhador rural para fora do grande domínio territorial nos idos dos anos de 1960. À abolição da escravatura, que poderia ser um marco para esse rompimento, seguiu-se o compromisso coronelista, ou, mais genericamente, os mecanismos de patronagem e clientelismo que marcaram toda a nossa Primeira República, contribuindo para perpetuar as bases sociais da cidadania concedida.

Constata-se, a partir daí, que os direitos civis, políticos e sociais passaram por enormes fraturas ao longo da construção da história brasileira. Não foram poucos os avanços e retrocessos desenvolvidos em um país que, após a abolição da escravidão, instalação de Repúblicas, avanços sociais especialmente na década de 30, inúmeras ditaduras, chega ao que hoje denominamos como Constituição Cidadã e ao mais pleno, dentro do quadro brasileiro, desenvolvimento de direitos políticos. Por outro lado, embora os direitos sociais tenham recebido significativo avanço, podemos afirmar que “a desigualdade é sobretudo de natureza regional e racial” (CARVALHO, 2002, p. 208).

Nessa senda, é possível perceber o quanto há um significativo avanço nas tecnologias de participação da população enquanto sujeitos de direito, especialmente no que se refere aos direitos políticos. Por outro lado, pela recorrente desigualdade social que está pautada em sua grande e acentuada maioria na discriminação racial, se alastra uma precária disputa por garantias, conhecimento e reconhecimento dos direitos e deveres políticos, acarretando no parco ou no não desenvolvimento dos direitos civis e sociais.

Aqui, mais uma vez, cabe destacar o entendimento de Teresa Sales ao dialogar com José Murilo de Carvalho. Ela ressalta que a pobreza do brasileiro não está pautada apenas nas suas condições econômicas, observando que há uma submissão política e social na construção nacional, especialmente porque a participação ativa na disputa, reconhecimento e participação no debate sobre direitos e garantias é barrado à população pobre, principalmente se ela for negra. Tanto é assim que o sentimento que mais se sobressaiu nos comentários da imagem aqui discutida diz respeito a desigualdade, embora não houvesse qualquer informação a respeito do menino, seu lugar de fala e existência.

Como é possível observar ainda nos escritos de José Murilo de Carvalho, há subdivisões nas classes sociais brasileiras, sendo que a “primeira classe”, uma minoria da população, os considerados “doutores”, com significativo grau de instrução escolar, possuem privilégios que lhes colocam, muitas vezes, acima da lei; os “cidadãos simples”, que pertencem a “segunda classe”, configuram a classe média brasileira e que estão sujeitos aos deveres e benefícios da lei, conhecendo, mesmo que de forma superficial, a existência de diplomas legais que lhes asseguram esses direitos e deveres; por fim, há os “elementos”, correspondendo aos sujeitos de terceira classe (CARVALHO, 2002, p. 216). Para apontarmos sua precisão, fazemos a referência:

Esses "elementos" são parte da comunidade política nacional apenas nominalmente. Na prática, ignoram seus direitos civis ou os têm sistematicamente desrespeitados por outros cidadãos, pelo governo, pela polícia. Não se sentem protegidos pela

sociedade e pelas leis. Receiam o contato com agentes da lei, pois a experiência lhes ensinou que ele quase sempre resulta em prejuízo próprio [...]. Para eles vale apenas o Código Penal (*idem*, 2002, p. 216-217).

Assim sendo, diante da visível desigualdade pulsante socialmente, gestar e difundir uma democracia, pautada, portanto, em uma efetiva cidadania seria o ideal da então moderna legislação brasileira. Entretanto, nota-se que o reconhecimento dos direitos que alicerçam sua construção foram gestados e ainda alicerçam o Estado nacional apenas em parte e ainda no aspecto formal.

Retomando o quanto as amarras escravocratas, que foram sinalizadas no início desse texto, fazem parte da atual construção da cidadania brasileira, tomando por base que ela não se apresenta, evidentemente, nos moldes de 1800, mas se “acomodou” por meio de diferentes “cortes” (FOUCAULT, 2005). Cortes esses que alicerçam o pensar social e que, com e por isso, apontam o desigual, sinalizam o seu lugar, o reificam e, conseqüentemente, contribuem para a construção abismal da desigualdade social e racial. Ainda com José Murilo de Carvalho (2002, p. 229):

[...] José Bonifácio afirmou, em representação enviada à Assembleia Constituinte de 1823, que a escravidão era um câncer que corroia nossa vida cívica e impedia a construção da nação. A desigualdade é a escravidão de hoje, o novo câncer que impede a constituição de uma sociedade democrática. A escravidão foi abolida 65 anos após a advertência de José Bonifácio. A precária democracia de hoje não sobreviveria a espera tão longa para extirpar o câncer da desigualdade.

Pensando, nas passadas da literatura aqui trazida, na população negra como o maior alvo das desigualdades brasileiras, é importante pontuar o quanto o “corte” no exercício de direito se espraia nos mais diversos setores da sociedade e reifica sujeitos como pertencentes “natos” a determinado seguimento, como sujeitos sem sorte – aponta, outrossim, que sujeitos que “alcançam” determinados *status* sociais, assim o fazem por “mérito” próprio. Essa “concessão” de direitos e a precariedade do exercício da cidadania em solo brasileiro estão traduzidas nas palavras de Jessé Sousa:

Sem indivíduos capazes de discutir e refletir com autonomia não existe democracia verdadeira. Sem práticas institucionais e sociais que estimulem e garantam a possibilidade de crítica e a independência de opinião e de ação, não existem indivíduos livres. O problema é que não é fácil perceber os modos insidiosos pelos quais as práticas dos poderes dominantes constroem a ilusão de liberdade e igualdade (SOUSA, 2009, p. 42)

Mesmo vigendo o “fetiche da igualdade” (SALES, 1994), por meio da análise dos dados publicados em 2014 pelo Sistema Integrado de informações penitenciárias do Ministério da Justiça (INFOPEN, 2014), estima-se que dos 513 mil presos em território brasileiro, 106 mil estão respondendo por um ou mais crimes relacionados às drogas e que, além disso, os apenados possuem sexo, cor e idade pré-definido: jovens negros do sexo masculino.

Além disso, há pesquisas (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2009) que destacam a seletividade da lei de drogas e o quanto “as circunstâncias pessoais do agente” direcionam a apreensão como tráfico ou porte de drogas. A primeira variando com penas de 5 a 15 anos de reclusão, a segunda, penas restritivas de direito, como “admoestação verbal” (BRASIL, 2006). Como é possível perceber, a própria lei penal é construída com brechas para interpretações que se direcionam à seletividade, melhor dizendo, à sujeição criminal (MISSE, 2010; 2014). Além disso, é importante destacar que os códigos de processo penal e penal, são oriundos da década de 1940.

São pressupostos legais do Código Penal (BRASIL, 1940) (dispositivo que prevê os crimes e suas respectivas penas) a prevenção e, em diálogo com a Lei de Execuções Penais (BRASIL, 1984), a ressocialização do apenado. O Código de Processo Penal (BRASIL, 1941) (diploma que prevê a tramitação processual que passará o acusado de determinado crime), por sua vez, dispõe sobre o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório. Esses elementos, segundo a lei, são direitos e deveres de todos os cidadãos, consistindo em normatizações a serem seguidas e perquiridas durante a instrução criminal.

Entretanto, retomando o conceito de “sujeição criminal” pontuando por Michel Misse, expectativas são lançadas a certos indivíduos, independentemente do cometimento de alguma prática delitiva. São as probabilidades que criam subjetividades, mais que isso: uma construção cultural negativa, sobre certos indivíduos e locais, que é legitimada socialmente (MISSE, 2010). Nas palavras desse autor:

[...] a discriminação que fundamenta a diferença do sujeito criminal em relação aos demais sujeitos sociais não decorre de estereótipos arbitrários ou preconceitos que lhe sejam anteriores, mas pelo contrário, é a sua explicação estabilizada em crença compartilhada. Essa crença, profunda, sustenta que, em certos casos, o crime habita o indivíduo transgressor e o seu tipo social mais geral. Na sujeição criminal, o crime é reificado no suposto sujeito autor de crimes. O rótulo e o estigma, nesses casos, são efeitos, ou se articulam à sujeição criminal, mas não lhe são causas, não lhe são logicamente anteriores (*idem*, p. 204).

Observando parte dos comentários produzidos a partir da fotografia do menino no réveillon, podemos visualizar essa pré-determinação do que um menino negro estava ou não fazendo naquela posição e naquele local. Não diz respeito, precisamente, à criminalidade, mas reforçam ideais de descaso estatal, como os seguintes comentários “ela revela a face triste da desigualdade do nosso país”, “as desigualdades e a pobreza existem e persistem na nossa sociedade” (LANDAU, 2018b, 2018c). Observando essas questões, cabe indagar: Quais concessões podem ser “permitidas” ao menino para que ali estivesse? Quais desejos e pedidos para o ano que se iniciava poderiam ser feitos a seu respeito? São justamente essas questões que a ativista Mayara Assunção visou destacar em sua fala.

Aqui, com base na revisão bibliográfica que efetuamos, nos cabe ressaltar o quanto as amarras de um país moderno, imbuído nas lógicas do desenvolvimento, mas com fortes resquícios dos alicerces escravocratas e reprodução disso por meio da desigualdade racial, como nos destaca José Murilo de Carvalho, inibe a construção de uma cidadania plena, embora os critérios para a sua existência estejam previstos legalmente. Entretanto, a construção do imaginário social sobre o local do negro ainda o apresenta habitando e frequentando apenas as margens sociais, como observamos nas reiteradas interpretações sobre a foto e os privilégios que daí se constroem e se mascaram na lógica da cordialidade e da civilidade. Nesse sentido, cabe referirmos, mais uma vez, a Jessé Sousa (2009, p. 43):

O que assegura, portanto, a “justiça” e a legitimidade do privilégio moderno é o fato de que ele seja percebido como conquista e esforço individual. Nesse sentido, podemos falar que a ideologia principal do mundo moderno é a “meritocracia”, ou seja, a ilusão, ainda que seja uma ilusão bem fundamentada na propaganda e na indústria cultural, de que os privilégios modernos são “justos”. Sua justiça reside no fato de que “é do interesse de todos” que existam “recompensas” para indivíduos de alto desempenho em funções importantes para a reprodução da sociedade. O “privilégio” individual é legitimado na sociedade moderna e democrática, fundamentada na pressuposição de igualdade e liberdade dos indivíduos, apenas e enquanto exista essa pressuposição. O ponto principal para que essa ideologia funcione é conseguir separar o indivíduo da sociedade. Nesse sentido, toda determinação social que constrói indivíduos fadados ao sucesso ou ao fracasso tem que ser cuidadosamente silenciada.

Como nos destacou Teresa Sales, a concessão de direitos e garantias também se encaminha nesse sentido. Embora a propriedade seja um dos fatores para a garantia de voz, a falta de participação política e social são pontos decisivos na/para a construção democrática. Barrar a participação também é uma artimanha de poder. Fotografar posições, construir dados estatísticos, construir projetos culturais para os “vulneráveis” também são instrumentos na arte de bem governar.

Destacamos, então, o quanto a fotografia pode nos encaminhar para pensar questões da vida cotidiana, como nos destaca Howard Becker (2010), ao passo que pode nos demonstrar questões tradicionalmente associadas a determinados elementos, sujeitos, instituições, etc, como é o caso da imagem em comento. As representações sociais que as imagens inferem podem ser inúmeras, mas ao nos determos às recorrências é possível pinçar parte das representações que nos são comuns e constituem um discurso na ordem do verdadeiro.

Assim, nosso principal objetivo com o desenvolvimento dessa escrita foi problematizar alguns ideários modernos que foram e estão esculpido nos textos legais e que tendem a ser interpretados como imagens da realidade. Igualdade, neutralidade e dignidade humana, atualmente são consideradas verdades e que diante delas, motivos não há, muitas vezes, para interpretações sociais, pois “a lei é igual para todos”, reproduzindo-se com isso, o tão tradicional positivismo no qual a ciência jurídica alicerçou seus pilares epistemológicos.

Embora estejamos falando do campo da Sociologia Jurídica e com isso as problematizações sejam mais frequentes e queridas, parece-nos impossível negar o quanto essas questões fazem parte da realidade social brasileira e o quanto isso, tende a invisibilizar resistências, reproduzir preconceitos e nos formar enquanto sujeitos, ao passo que direcionam ferramentas na arte de governo neoliberal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como pontuado acima, entendemos que a arte, em seus mais diversos segmentos, nos fornece ferramentas para compreender parte da realidade social de um tempo. As imagens, por exemplo, nos dão margem para as mais diversas interpretações, construídas a partir daquilo que somos, isto é, do arcabouço teórico, social e cultural que nos alicerça. Foram essas questões que buscamos destacar nessa escrita, bem como o quanto elas se espraiam pelos mais diversos setores da realidade brasileira: no réveillon, no sistema carcerário, na política, na democracia, na ciência.

Buscamos, então, diante de uma imagem recente e capturada em um momento de desejos de “bondade e paz”, problematizar o quanto a concessão de direitos, o estabelecimento de sujeitos a certos locais, a sujeição e a incivilidade são elementos constantes na nossa construção enquanto sujeitos interpretativos e formadores dos discursos de um tempo. Pontuamos como os ideários modernos que fazem parte da construção epistemológica das ciências sociais e jurídicas nos atravessam e colaboram para a construção

de binarismos e de verdades absolutas. Daí a importância de nos colocarmos à retaguarda dos discursos universalizantes.

Sendo assim, foi possível destacar o quanto a desigualdade social no Brasil ainda possui cor, raça e sexo pré-definidos. Observamos diferentes elementos que se alinham para construir estereótipos - o lugar do “marginal”, dos desprovidos de direitos, dos “azarados” -, ao passo que contribuem para a criação das ferramentas de disciplina, controle e produção. Por outro lado, não podemos desconsiderar os avanços dos direitos políticos e sociais que tivemos ao longo da construção brasileira.

Além disso, as resistências, a sinalização dessa pré-concepção por parte do senso comum, e por senso comum também nos incluímos, pois sujeitos sociais que somos, demonstra as pequenas ranhuras que os segmentos sociais, como os movimentos negros, estão conquistando, ao passo que constroem, epistemologicamente, parte da história silenciada no Brasil e, também, sinalizam que “tem que parar de achar que todo menino sozinho é criança que vive em situação de rua. Temos que parar de achar um monte de coisas!”, como pontuou Mayara Assunção (EL PAÍS, 2018).

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Medeiros e; MIGUEZ, Leopoldo. **Hino da Proclamação da República**. Publicado no diário oficial em 1890. Disponível em: <https://www.vagalume.com.br/hinos/hino-da-proclamacao-da-republica.html>. Acessado em janeiro de 2018;

BECKER. Howard. **Falando da sociedade: ensaios sobre as diferentes maneiras de representar o social**. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

BRASIL. **Código de Processo Penal**, promulgado em 03 de outubro de 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del13689.htm. Acessado em: novembro de 2017;

BRASIL. **Código Penal**, decretado em 7 de dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del12848.htm. Acessado em: novembro de 2017;

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acessado em novembro de 2017.

BRASIL. **Lei 7.210**, instituída em 17 de julho de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acessado em: janeiro 2018.

BRASIL. **Lei 11.343/06**, de 23 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm>. Acessado em: janeiro 2018.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil. O longo Caminho**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2002;

EL PAÍS. **A foto do menino negro que fala de como vemos um menino negro**, reportagem de María Martín. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/01/02/politica/1514924485_498274.html. Acessado em 07 de janeiro de 2018.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da Sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). Tradução de Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2005.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande e Senzala: Formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 48ª Ed. São Paulo: Global, 2003;

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. **Racismo e Antirracismo no Brasil**. 2ª Ed. São Paulo: Editora 34, 2005;

INFOPEN. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Ministério da Justiça. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. 2014. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/documentos/infopen_dez14.pdf>. Acessado em: agosto de 2017;

LANDAU, Lucas. **Site**. Disponível em: <http://www.lucaslandau.com/contact/> Acessado em fevereiro de 2018a;

LANDAU, Lucas. **Facebook**. Disponível em: <https://www.facebook.com/lucaslandau>. Acessado em: 28 de março de 2018b;

LANDAU, Lucas. **Instagram**. Disponível em: <https://www.instagram.com/landau/>. Acessado em: 28 de março de 2018c;

MARSHALL, T. H. **Cidadania, Classe Social e “Status”**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Série Pensando o Direito, Tráfico de drogas e constituição. **Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL)**, 1ª edição; 2009. Disponível em: <http://pensando.mj.gov.br>. Acessado em: Outubro de 2017.

MISSE, Michel. Crime, Sujeito e Sujeição Criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. In.: **Lua Nova**. São Paulo, 79, 2010. p.p.: 15-38;

_____. Sujeição criminal. In.: Lima, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli (Orgs.). **Crime, Polícia e Justiça Social no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014. p. 204- 212.

PIERSON, Donald. **Pretos e Brancos na Bahia: estudo de contato racial**. 2ª Ed. São Paulo: Editora Nacional, 1971;

SALES, Teresa. Raízes da desigualdade social na cultura política brasileira. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, ano 9 (25), p. 26-37, junho, 1994.

SOUZA, Jessé. **Ralé brasileira: quem é e como vive**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009;

_____. A Gramática Social da desigualdade brasileira. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. Vol. 19, nº 54, fevereiro de 2004. p. 79-97;

TELLES, Vera da Silva. Pobreza e cidadania: Dilemas do Brasil contemporâneo. **Caderno CRH**, n. 19, Salvador, 1993. p-p 1-14;